

PROJETO DE LEI Nº. 050/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.277/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA “PRÊMIO DER PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ - PPR/PMT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – O PPR-PMT será distribuído anualmente, até o dia 31 de Dezembro, aos servidores que atingirem os percentuais das metas estabelecidas para o período de 01 de Janeiro a 30 de Novembro de cada exercício.

§1º. - Para o recebimento do PPR-PMT, o servidor deverá estar com vínculo em 30 de Novembro, não fazendo jus ao benefício, se houver desligamento anterior a esta data.

§2º. - As Metas Orçamentárias serão definidas à razão de 11/12 (onze doze avos) do estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA, e a sua apuração será realizada através dos valores empenhados até 30 de Novembro de cada exercício, excluídos proporcionalmente os empenhos estimativos.

§3º. - Excetua-se à disposição prevista no parágrafo anterior, as Metas Orçamentárias provenientes de despesas de capital, as quais poderão utilizar à razão de 12/12 (doze doze avos) da Lei Orçamentária Anual – LOA quando executadas até 30 de Novembro”.

Art. 2º. – Dá nova redação ao caput do art. 8º e acrescenta o §4º ao mesmo artigo da Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, que passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 8º. - O PPR-PMT será apurado proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo-se os dias de: Descanso Semanal Remunerado – DSR; gozo de férias; doação de sangue; atuação como jurado no Poder Judiciário; Justiça Eleitoral; Curso; repouso da jornada 12/36; recesso escolar; e, trabalho fora do Município

(...)

§4º. - Os descontos previstos neste artigo deverão ser aplicados sobre o valor do prêmio a que faria jus no vínculo em que ocorreu a ausência”.

Art. 3º. – Fica acrescentado o art. 10-A à Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. - A partir de 2019, o servidor fará jus ao PPR-PMT de forma proporcional ao período do vínculo vigente em 30 de Novembro de cada ano”.

Art. 4º. - Fica acrescentado o §4º ao art. 11 da Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

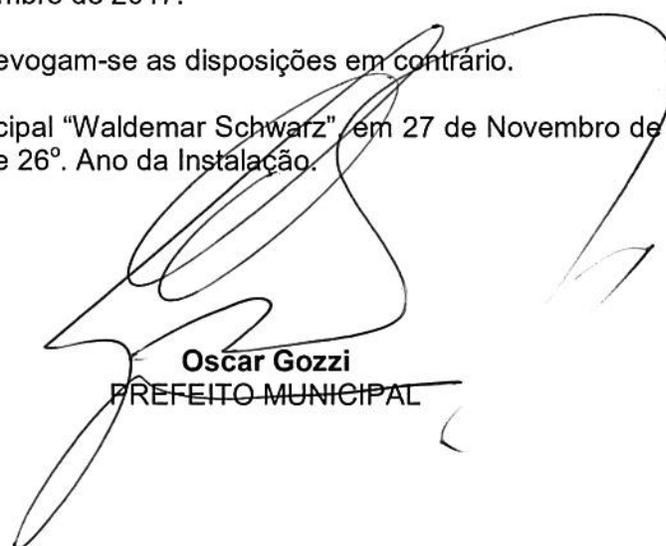
(...)

§4º. - Haverá acumulação de metas, ao servidor que em razão da sua função pertencer a mais de uma Unidade Gerencial Básica – UGB, devendo a UGB – Tarumã 100 anos/Comitê da Qualidade de Tarumã proceder a apuração das metas das UGB's como se fosse uma, na forma da Lei”.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2017.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz” em 27 de Novembro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 050/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.277/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA “PRÊMIO DER PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ - PPR/PMT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Com o intuito de sanar eventuais dúvidas de aplicabilidade da Lei em testilha, vislumbramos a necessidade de procedermos a inclusão e alteração de dispositivos à norma, em que pese a alteração da data base de referência para que o servidor possua direito ao PPR-PMT (30 de Novembro), bem como da inclusão de situação que não irão ser considerados como ausências ao serviço público.

Também, propomos alterações com relação a forma de cálculo das Metas Orçamentárias que tenham correlação com as despesas de capital, utilizando-se a metodologia de 12/12 avos quando executados até a data base de 30 de Novembro.

Por fim, propomos que a partir de 2019, o PPR-PMT deverá ser proporcional ao vínculo vigente a 30 de novembro, vedando-se a acumulação de períodos.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
EVERSON LUIS DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.